



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Segurança na Escola

Grupo de Apoio à Segurança Escola



Índice

● Apresentação	2
● O que são Crimes e Contravenções?	3
● O que são Atos Infracionais?	4
● Quais são os ilícitos mais comuns na escola?	4
Dano.....	5
Pixação.....	5
Porte de Arma.....	6
Uso de entorpecentes.....	6
Tráfico de entorpecentes.....	7
Ameaça.....	7
Lesão Corporal.....	8
Rixa.....	8
Ato obsceno.....	9
Corrupção de menores.....	9
Atentado violento ao pudor.....	9
Estupro.....	10
● Contravenções penais.....	10
Importunação ofensiva ao pudor.....	10
Embriaguez.....	10
Omissão de comunicação de crime.....	11
● Existe algum programa de Segurança Escolar no GDF?.....	11
● Quais são as operações policiais que podem ocorrer nas escolas?.....	12
Operação Escola Livre	12
Operação Varredura	12
Operação Bloqueio Escolar	12
Operação Blitz Escolar	12
● A quem se deve informar a ocorrência de ilícitos nas escolas?	13
● Por que se deve fazer ocorrência policial quando forem constatados ilícitos nas escolas e em suas adjacências?	14
● Telefones úteis	15
Batalhão Escolar.....	15
Disque-Denúncia da Secretaria de Segurança Pública do DF.....	15
Delegacias de Polícia.....	15
Centro de Desenvolvimento Social - CDS.....	16
Casas de Semiliberdade.....	16
Caje.....	16
SOS Criança.....	16
Vara da Infância e da Juventude do DF.....	16
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	16

Apresentação

O Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Dentre esses interesses sociais está o direito à segurança, previsto nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

Por outro lado, cabe ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos garantidos na Constituição Federal.

É notório o crescimento da violência na sociedade, e isso se reflete no ambiente escolar, onde os malefícios são ainda maiores, por envolver indivíduos em formação.

Assim, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios instituiu uma Comissão de Segurança Escolar para estudar a situação no Distrito Federal e propor ao poder público as medidas necessárias ao enfrentamento dessas situações de violência.

A presente Cartilha é fruto dos trabalhos dessa comissão e tem como objetivo orientar a comunidade escolar quanto aos procedimentos que devem ser adotados em casos de crimes, contravenções e atos infracionais ocorridos na escola ou no perímetro escolar.

Importante registrar que, diante dos resultados verificados com a implementação dos Conselhos de Segurança Escolar, a Comissão de Segurança Escolar foi transformada em Grupo de Apoio, com o objetivo de institucionalizar os trabalhos do MPDFT na prevenção e combate à violência no ambiente escolar.

O que são Crimes e Contravenções?

- Crimes são condutas ilícitas descritas nas legislações penais como tais e praticadas por pessoas que possuem ao menos 18 anos de idade.
- Contravenções são ilícitos menos graves que os crimes. Para ambos os ilícitos (crimes e contravenções), a legislação indica quais são as penas aplicáveis em caso de condenação.

Observação:

Criança: Considera-se criança toda pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Adolescente: Considera-se adolescente toda pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Pessoa com idade de 18 anos ou mais é considerada maior para efeitos penais.

Exemplo: Um estudante de 18 anos, sem porte de arma, que entra na escola na posse de um revólver calibre 38 comete o crime previsto no art. **14**, caput, da Lei **10.826/03**.



O que são Atos Infracionais?

São as condutas praticadas por crianças ou adolescentes e que estão descritas nas legislações penais como crimes ou contravenções.

Exemplo: Um estudante de 16 anos é encontrado com pequena quantidade de "maconha" dentro da sala de aula. Trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente é crime previsto no art. **28** da Lei **11.343/06**. Portanto, a conduta que ele praticou é descrita como crime. No entanto, como se trata de pessoa menor de dezoito anos, ele cometeu ato infracional e não crime.



Quais são os ilícitos mais comuns na escola?

Como já vimos, os ilícitos compreendem crimes, contravenções e atos infracionais. Os atos infracionais são os crimes e contravenções cometidos por crianças e adolescentes.

Vamos ver os **CRIMES** que mais ocorrem no ambiente escolar:

1) Dano

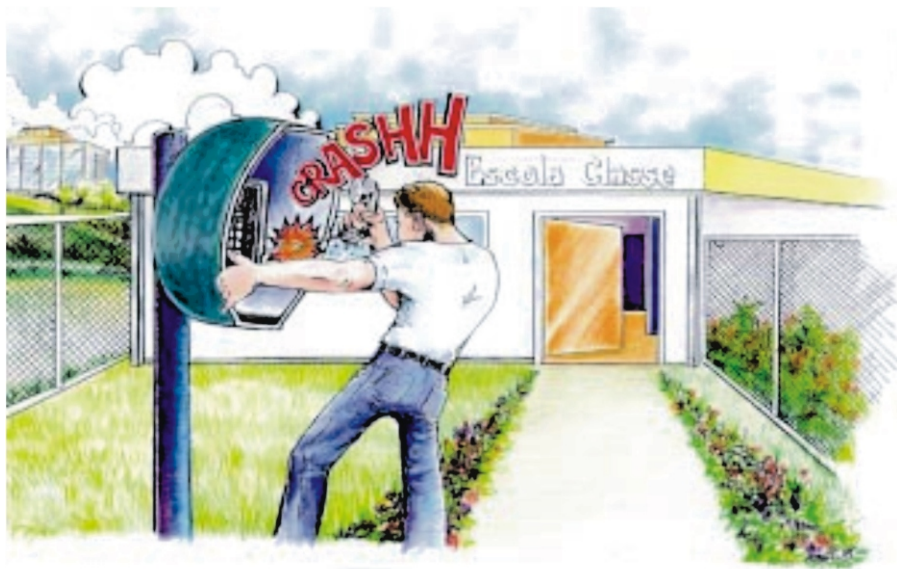
- Artigo 163, do Código Penal:

“Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia”.

Pena detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Exemplos: Um aluno que danifica um orelhão, quebrando-o.

Observação: Em se tratando de escolas públicas, o patrimônio será da União, Estado ou Município. Assim, o crime será de dano qualificado, cuja pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.



2) Pichação

- Artigo 65, da Lei nº 9.605/98:

“Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento Urbano”.

Pena detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.



3) Porte de Arma

Artigo 14 da Lei 10.826/03:

“Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Observação: Facas, canivetes e outros objetos cortantes ou perfurantes (pontagudos) não se coadunam com o crime acima identificado, porém se encontrados na posse de alunos dentro da escola poderão ser apreendidos e entregues a eles ou seus responsáveis após o término da atividade escolar, a fim de manter a segurança no estabelecimento.

4) Uso de entorpecentes:

Artigo 28 da Lei 11.343/06:

“Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.”

Pena detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e pagamento, de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

5) Tráfico de entorpecentes:

Artigo 33 da Lei 11.343/06

“Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

“§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.”

6) Ameaça:

Art. 147 do Código Penal:

“Ameaçar alguém por palavras escritas ou gesto ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”.

Pena detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.



7) Lesão Corporal:

Art. 129 do Código Penal:

“Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”:

Pena detenção, de três meses a um ano.



8) Rixa:

Art. 137 do Código Penal:

“Participar de rixa, salvo para separar os contendores”.

Pena detenção, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

Observação: Rixa é a luta entre três ou mais pessoas, com violências físicas recíprocas.



9) Ato obsceno

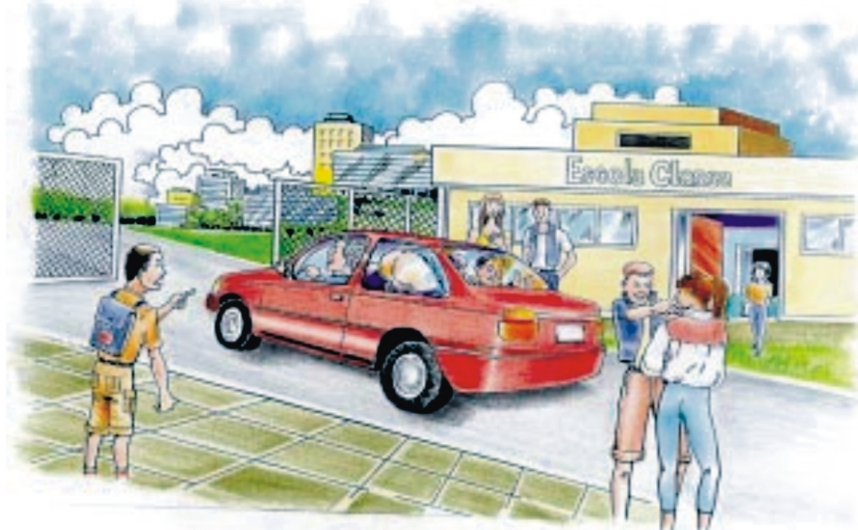
Art. 233 do Código Penal:

“Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público”.

Pena detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Observação: O ato obsceno tem conotação sexual e, portanto, é aquele que ofende ao pudor público.

Exemplo: A nudez voluntária e consciente, a masturbação.



10) Corrupção de menores:

Art. 218 do Código Penal:

“Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticar ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo”.

Pena reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

11) Atentado violento ao pudor:

Art. 214 do Código Penal:

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”.

Pena reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

12) Estupro:

Art. 213 do Código Penal:

“Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”.

Pena reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Contravenções penais

Vamos ver agora quais as **CONTRAVENÇÕES PENAIS** que mais se verificam em escolas:

1) Importunação ofensiva ao pudor:

Art. 61 da Lei nº 3688/41: “Importunar alguém, em lugar público, de modo ofensivo ao pudor”.

2) Embriaguez:

Art. 62 da Lei de Contravenções Penais: “Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia”.



3) Omissão de comunicação de crime:

Art. 66 da Lei de Contravenções Penais: "Deixar de comunicar à autoridade competente: - crime de ação pública que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação".

Existe algum programa de Segurança Escolar no GDF?

O programa Segurança Escolar foi instituído pelo Decreto nº 12.386, de 22 de maio de 1990 e teve por finalidade fazer com que o Estado propiciasse à comunidade escolar, diretores, professores, servidores e alunos, a segurança necessária à vida, saúde e patrimônio enquanto estivessem dentro ou nas adjacências da Escola.

Operações policiais

As operações policiais nas escolas são lícitas?

Sim. As operações policiais nas escolas se justificam pela necessidade de se garantir a segurança no ambiente escolar, quando se verifique que há uma situação atual ou iminente de violência. O seu caráter é eminentemente preventivo e visa evitar que fatos graves ocorram dentro dos estabelecimentos de ensino.

Essas operações se realizam em virtude de solicitações das direções das escolas, ou de autoridade pública competente (Gerente Regional de Ensino, Promotor de Justiça, etc.), ou por iniciativa do Batalhão Escolar, que deve ser autorizado pela direção da escola para realização das operações. Além disso, os diretores das escolas ou representantes podem e devem acompanhar todo o procedimento policial adotado.

O direito à segurança, de caráter coletivo, sendo mais amplo, sobrepõe-se aos direitos individuais que porventura estiverem em conflito com ele. Tais direitos individuais devem, portanto, ser respeitados na medida em que não interfiram na realização dos procedimentos de segurança da coletividade.

Quais são as operações policiais que podem ocorrer nas escolas?

O Batalhão Escolar realiza as seguintes operações no ambiente escolar:

- **OPERAÇÃO ESCOLA LIVRE:**

Consiste na revista aos alunos, com detectores de metais, **na entrada da escola**, e visa apreender e reprimir o uso de armas de fogo e inibir, pela presença da Polícia Militar na escola, a ocorrência de outros tipos de ilícitos.

- **OPERAÇÃO VARREDURA:**

Consiste na revista aos alunos, com detectores de metais, **no interior das salas de aulas**, com o mesmo objetivo da operação anterior.

- **OPERAÇÃO BLOQUEIO ESCOLAR:**

É uma operação utilizada quando há uma situação mais crítica de cometimento de ilícitos na escola ou no perímetro escolar (espaço em torno da escola de 100 metros, contados a partir dos limites da escola). Consiste em uma busca geral em locais de concentração de pessoas no perímetro escolar, como bares, quiosques, lanchonetes, e ainda em veículos suspeitos. São instalados pontos de bloqueio nos acessos à área da escola para as abordagens. A busca pessoal será realizada em pessoas suspeitas.

- **OPERAÇÃO BLITZ ESCOLAR:**

É um somatório das Operações ESCOLA LIVRE, VARREDURA e BLOQUEIO ESCOLAR, realizadas simultaneamente. Nessa operação ocorrem buscas e revistas tanto no interior da escola quanto em seu exterior, abrangendo o perímetro escolar e adjacências (ruas de acesso à escola).

A quem se deve informar a ocorrência de ilícitos nas escolas?

Deve-se sempre e em qualquer caso informar ao Batalhão Escolar, solicitando-se, se for necessário, a presença da Polícia Militar no local.

A Ocorrência Policial, também, deve ser registrada na Delegacia de Polícia mais próxima.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Em se tratando de crime ou ato infracional cometido contra criança ou adolescente, ou seja, que tenha como vítima criança ou adolescente, e cuja circunstância exija maior cuidado para que não se agravem as conseqüências emocionais ou psicológicas na vítima, deve-se comunicar o fato à **Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente DPCA**, que certamente irá ouvir a vítima da forma mais adequada, com o suporte de psicólogos e profissionais treinados. Esse procedimento deve ser adotado, por exemplo, quando se tratar de crimes sexuais contra criança ou adolescente.
- 2) Os atos infracionais devem ser comunicados, sempre que possível, à DCA, Delegacia da Criança e do Adolescente. Entretanto, muitas vezes se torna mais viável a comunicação à Delegacia de Polícia mais próxima. Nesse caso, **SEMPRE** informar que o autor do ato ilícito se trata de criança ou adolescente.
- 3) Se o ato ilícito for cometido por aluno da escola que se saiba estar cumprindo medida sócio-educativa, é importante fazer a comunicação também:
 - ao CDS da localidade, se o aluno estiver submetido a medidas sócioeducativas de prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida;
 - à Casa de Semiliberdade em que o aluno estiver cumprindo medida sócioeducativa de semiliberdade, ou ainda

- ao CAJE, quando se tratar de adolescente cumprindo medida de internação (caso mais raro, em virtude de esses adolescentes, em regra, receberem os serviços educacionais no próprio CAJE).

Por que se deve fazer ocorrência policial quando forem constatados ilícitos nas escolas e em suas adjacências?

Atos infracionais, contravenções e crimes devem ser apurados pelas autoridades competentes para que haja a responsabilização dos culpados. As investigações criminais e o julgamento de autores de ilícitos não são funções da escola, não se podendo confundir essas tarefas com o dever de educar.

A informação de tais ocorrências ilícitas contribui para que não haja impunidade, pois, caso contrário, ter-se-á o crescimento da violência na escola.

Além disso, a informação das ocorrências é de fundamental relevância para a prevenção de novos fatos, pois as autoridades competentes poderão planejar melhor não só a distribuição de pessoal, mas também as operações que visam apreender armas e drogas.

Telefones Úteis

● BATALHÃO ESCOLAR:

Geral: 3328-5409

1ª CIA Asa Sul: 3346-5498 / 3345-9190

2ª CIA Asa Norte: 3387-4832

3ª CIA Ceilândia: 3202-2499

4ª CIA Taguatinga Sul: 3475-6085 / 9267-2564

5ª CIA Gama: 3202-0684

● DISQUE-DENÚNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF: 3323-8855 / 181

● DELEGACIAS DE POLÍCIA:

Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA): 3347-6978 (plantão) / 3307-7401

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA): 3361-1049 / 3362-5941

1ª DP Asa Sul: 3245-1567 / 3345-6088

2ª DP Asa Norte: 3273-0101 / 3273-9051

3ª DP Cruzeiro Velho: 3233-9299 / 3233-3361

4ª DP Guará: 3383 9400 / 3567-2200

6ª DP Paranoá: 3369-4000 / 3369-4304

9ª DP Lago Norte: 3368-6906 / 3577-3641

10ª DP Lago Sul: 3364-3626 / 3248-4454

11ª DP Núcleo Bandeirante: 3552-3169 / 3552-3011

12ª DP Taguatinga Centro: 3351-1001 / 3351-3351 / 3351-1101

13ª DP Sobradinho: 3591-2253 / 3591-0824

14ª DP Gama: 3385-6644 / 3385-5965

15ª DP Ceilândia Centro: 3371-1096 / 3371-1791

16ª DP Planaltina: 3389-4918 / 3389-2312

17ª DP Taguatinga Norte: 3354-3040 / 3354-0787

18ª DP Brazlândia: 3479-1747 / 3391-1117

19ª DP Ceilândia Centro: 3585-1112 / 3375-8111

20ª DP Gama Oeste: 3556-8389 / 3556-5700

23ª DP Setor P Sul: 3377-1839 / 3377-5243

26ª DP Samambaia: 3359-1413 / 3359-6800

27ª DP Recanto das Emas: 3331-5009 / 3331-5743

29ª DP Riacho Fundo: 3399-6699 / 3399-1152

30ª DP São Sebastião: 3335-3738 / 33356752

33ª DP Santa Maria: 3394-4010 / 3394-5581

● CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS:

Brasília: 3245-8129 / 3245-8131 / 3346-1407 / 3346-9332

Brazlândia: 3391-1176 / 3391-2677

Ceilândia: 3371-2536 / 3373-9854 / 3581-2260

Gama: 3385-6297 / 3556-1895 / 3556-0231 / 3384-1157

Guará: 3383-2405 / 3568-4059 / 3567-2500 / 3381-8212 / 3381-6963

Núcleo Bandeirante: 3552-3421 / 3552-3567

Paranoá: 3408-1643 / 3369-1530

Planaltina: 3389-2862 / 3389-1664 / 3388-4100

Recanto das Emas: 3333-4401 / 3333-4189

Samambaia: 3459-2973 / 3359-8362 / 3458-4891

Santa Maria: 3392-2343 / 3393-5970 / 3393-9404 / 3393-6233

São Sebastião: 3339-7323 / 3339-7346

Sobradinho: 3487-3718 / 3591-2603 / 3487-5463

Taguatinga: 3354-7715 / 3354-4419 / 3354-7929 / 3354-4791 / 3354-4037 / 3355-3162

● CASAS DE SEMILIBERDADE:

- CENTRO DE ABRIGAMENTO (CEAR)

Taguatinga: 3563-3500/3563-6990/3562-2110

- CENTRO DE REFERÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA - Granja das Oliveiras (CRES)

Gama: 3334-1855

● CAJE: 3274-5005/3274-5893

● SOS CRIANÇA: 3346-9332/346-1407/9971-1084

● VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF:

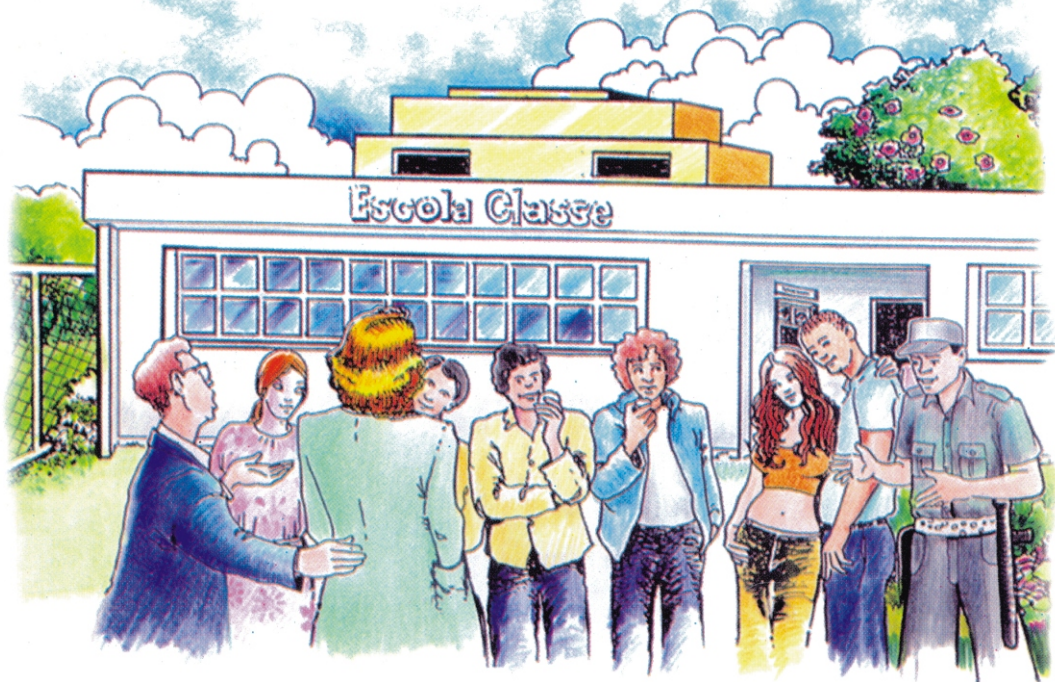
3348-6600/3348-6606

● MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS:

PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: 3348-9000

PROMOTORIA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO: 3348-9000

GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA ESCOLAR: 3348-9063 / 3348-9153



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA ESCOLAR
ASSESSORIA DE COMUNICADO SOCIAL DO MPDFT